



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Ano: 2024, nº 180

Edição Eleitoral

Disponibilização: domingo, 08 de setembro de 2024

Publicação: segunda-feira, 09 de setembro de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta
Presidente

Desembargador Carlos Alberto Civinski
Vice-Presidente e Corregedor

Gonsalo André Agostini Ribeiro
Diretor-Geral

Rua Esteves Júnior, 68 - Centro
Florianópolis/SC
CEP: 88015-130

Contato

(48) 3251 3700

diario@tre-sc.jus.br

SUMÁRIO

2ª Zona Eleitoral - Biguaçu	1
57ª Zona Eleitoral - Trombudo Central	4
68ª Zona Eleitoral - Balneário Piçarras	5
91ª Zona Eleitoral - Itapema	6
Índice de Partes	7
Índice de Processos	7

2ª ZONA ELEITORAL - BIGUAÇU

ATOS JUDICIAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600461-02.2024.6.24.0002

PROCESSO : 0600461-02.2024.6.24.0002 REGISTRO DE CANDIDATURA (BIGUAÇU - SC)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE BIGUAÇU SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : ANTONIO DA MATA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - BIGUAÇU - SC - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE BIGUAÇU SC

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600461-02.2024.6.24.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE BIGUAÇU SC

REQUERENTE: ANTONIO DA MATA, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - BIGUAÇU - SC - MUNICIPAL

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração requerendo a reanálise das informações acostadas quanto ao domicílio eleitoral.

Os embargos não prosperam.

O requisito do domicílio eleitoral é objetivo e deve estar estabelecido 6 (seis) meses antes das Eleições, seja por vínculos políticos, econômicos, sociais ou familiares. Não cabe dilação probatória em sede de registro para comprovar o domicílio que não foi estabelecido/requerido dentro do prazo legal.

Nessa linha, trago julgado do Tribunal Superior Eleitoral:

"[...] Emergência sanitária. COVID-19. Suspensão do atendimento presencial pela. Res.-TSE nº 23.615/2020. Domicílio eleitoral. Suspensão do prazo de transferência de domicílio eleitoral até 30.4.2020. Impossibilidade. [...] 2. Na espécie, o questionamento consiste na possibilidade de prorrogação do prazo de transferência de domicílio eleitoral, delineado no art. 9º da Lei das Eleições, devido à atual situação de emergência sanitária vivenciada. 3. Descabe a este Tribunal Superior elastecer prazos previstos em lei, a despeito de sua função normativo-regulamentadora, mormente em casos em que não se verifica prejuízo algum aos candidatos. [...]" ([Ac. de 12.5.2020 na Cta nº 060032094, rel. Min. Og Fernandes.](#)) (grifei)

Corroborando aos julgados, conforme consta do calendário eleitoral publicado na página do Tribunal Superior Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleicoes/calendario-eleitoral>):

"6 DE ABRIL - SÁBADO (6 MESES ANTES DO 1º TURNO)

1. (...)

2. Data-limite para que a pessoa que pretenda se candidatar nas eleições de 2024 esteja com domicílio eleitoral no Município em que deseja concorrer e, desde que o estatuto partidário não estabeleça prazo superior, esteja filiada ao partido político pelo qual deseja ser inscrita (Lei nº 9.504/1997, art. 9º, caput; Lei nº 9.096/1995, art. 20, caput; e Res.-TSE nº 23.609, art. 10)." (grifei)

No mesmo sentido encontra-se informação semelhante na página do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (<https://www.tre-sc.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Fevereiro/quer-disputar-as-eleicoes-de-2024-saiba-o-prazo-para-se-filiar-a-um-partido>):

"A data-limite para estar filiado a um partido político a tempo de concorrer nas Eleições Municipais de 2024 é 6 de abril, ou seja, seis meses antes da votação. Esse também é o prazo final para os futuros candidatos estarem com o domicílio eleitoral estabelecido na circunscrição onde pretendem concorrer." (grifei)

Assim sendo, rejeitos os embargos e mantenho a sentença de indeferimento.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

CESAR AUGUSTO VIVAN

Juiz da 2ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600461-02.2024.6.24.0002

PROCESSO : 0600461-02.2024.6.24.0002 REGISTRO DE CANDIDATURA (BIGUAÇU - SC)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE BIGUAÇU SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : ANTONIO DA MATA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - BIGUAÇU - SC - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE BIGUAÇU SC

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600461-02.2024.6.24.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE BIGUAÇU SC

REQUERENTE: ANTONIO DA MATA, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - BIGUAÇU - SC - MUNICIPAL

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração requerendo a reanálise das informações acostadas quanto ao domicílio eleitoral.

Os embargos não prosperam.

O requisito do domicílio eleitoral é objetivo e deve estar estabelecido 6 (seis) meses antes das Eleições, seja por vínculos políticos, econômicos, sociais ou familiares. Não cabe dilação probatória em sede de registro para comprovar o domicílio que não foi estabelecido/requerido dentro do prazo legal.

Nessa linha, trago julgado do Tribunal Superior Eleitoral:

"[...] Emergência sanitária. COVID-19. Suspensão do atendimento presencial pela. Res.-TSE nº 23.615/2020. Domicílio eleitoral. Suspensão do prazo de transferência de domicílio eleitoral até 30.4.2020. Impossibilidade. [...] 2. Na espécie, o questionamento consiste na possibilidade de prorrogação do prazo de transferência de domicílio eleitoral, delineado no art. 9º da Lei das Eleições, devido à atual situação de emergência sanitária vivenciada. 3. Descabe a este Tribunal Superior elastecer prazos previstos em lei, a despeito de sua função normativo-regulamentadora, mormente em casos em que não se verifica prejuízo algum aos candidatos. [...]" ([Ac. de 12.5.2020 na Cta nº 060032094, rel. Min. Og Fernandes.](#)) (grifei)

Corroborando aos julgados, conforme consta do calendário eleitoral publicado na página do Tribunal Superior Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleicoes/calendario-eleitoral>):

"6 DE ABRIL - SÁBADO (6 MESES ANTES DO 1º TURNO)

1. (...)

2. Data-limite para que a pessoa que pretenda se candidatar nas eleições de 2024 esteja com domicílio eleitoral no Município em que deseja concorrer e, desde que o estatuto partidário não estabeleça prazo superior, esteja filiada ao partido político pelo qual deseja ser inscrita (Lei nº 9.504/1997, art. 9º, caput; Lei nº 9.096/1995, art. 20, caput; e Res.-TSE nº 23.609, art. 10)." (grifei)

No mesmo sentido encontra-se informação semelhante na página do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (<https://www.tre-sc.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Fevereiro/quer-disputar-as-eleicoes-de-2024-saiba-o-prazo-para-se-filiar-a-um-partido>):

"A data-limite para estar filiado a um partido político a tempo de concorrer nas Eleições Municipais de 2024 é 6 de abril, ou seja, seis meses antes da votação. Esse também é o prazo final para os futuros candidatos estarem com o domicílio eleitoral estabelecido na circunscrição onde pretendem concorrer." (grifei)

Assim sendo, rejeitos os embargos e mantenho a sentença de indeferimento.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

CESAR AUGUSTO VIVAN

Juiz da 2ª Zona Eleitoral

57ª ZONA ELEITORAL - TROMBUDO CENTRAL

ATOS JUDICIAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600302-88.2024.6.24.0057

PROCESSO : 0600302-88.2024.6.24.0057 REGISTRO DE CANDIDATURA (POUSO REDONDO - SC)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE TROMBUDO CENTRAL SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : FEDERACAO PSDB CIDADANIA

REQUERENTE : FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) - POUSO REDONDO - SC

REQUERENTE : VELANIA APARECIDA FRONTORIO VERDI

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 15

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) BRUNA LUIZA HOFFMANN, Juíza(Juiz) da 57ª Zona Eleitoral de - TROMBUDO CENTRAL, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 08/09/2024, pelo Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)

, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Vereador			
CANDIDATO SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
45333	VELANIA APARECIDA FRONTORIO VERDI	VELANIA VERDI	06003028820246240057
CANDIDATO SUBSTITUIDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
45360	ROSANE SALETE DA SILVA	MANA	06002249420246240057

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

TROMBUDO CENTRAL, 8 de Setembro de 2024.

BRUNA LUIZA HOFFMANN

Juíza (Juiza) da 57ª Zona Eleitoral

68ª ZONA ELEITORAL - BALNEÁRIO PIÇARRAS

ATOS JUDICIAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600635-07.2024.6.24.0068

PROCESSO : 0600635-07.2024.6.24.0068 REGISTRO DE CANDIDATURA (BARRA VELHA - SC)

RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) - BARRA VELHA - SC - MUNICIPAL

REQUERENTE : ORJANA SCHONARDIE

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 22

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Eduardo Bonnassis Burg, Juíza(Juiz) da 68ª Zona Eleitoral de - BALNEÁRIO PIÇARRAS, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 08/09/2024, pelo 15 - MDB, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Vereador			
CANDIDATO SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
15777	ORJANA SCHONARDIE	ORJANA SCHONARDIE	06006350720246240068
CANDIDATO SUBSTITUIDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
15777	MICHAEL GROSS	TECO	06005598020246240068

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

BALNEÁRIO PIÇARRAS, 8 de Setembro de 2024.

Eduardo Bonnassis Burg
Juíza (Juiza) da 68ª Zona Eleitoral

91ª ZONA ELEITORAL - ITAPEMA

ATOS JUDICIAIS

EDITAL N. 91540/2024

ELEIÇÕES 2024 - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS
MUNICÍPIO DE ITAPEMA

O Juízo da 091ª Zona Eleitoral, com fulcro nas Resoluções TSE n. 23.736/2024 e 23.673/2021 e TRESA n. 7.316/2002,

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para as seguintes cerimônias públicas, a serem realizadas no CARTÓRIO ELEITORAL DE ITAPEMA, situado na Avenida Nereu Ramos, n. 1180, Centro, conforme informações a seguir detalhadas:

Cerimônias	Data de início	Data prevista para conclusão	Horário dos trabalhos (previsão)	Fundamento legal
Geração de Mídias	20/09/24	20/09/2024	13:00 às 17:00	Res. TSE n. 23.736 /2024 Art. 67
Preparação de urnas	21/09/24	22/09/2024	09:00 às 19:00	Res. TSE n. 23.736 /2024 Art. 71

Cerimônias	Data / Hora	Fundamento legal
Conferência visual das urnas das Urnas	01/09/2024 às 13h	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 e 85
Transportador e JE-Connect	04/10/2024 às 12h	Res. TSE n. 23.673/2021 art. 43
Liberação do Gerenciamento do SISTOT para todos os municípios da Zona Eleitoral	05/10/2024 às 12h	Res. TSE n. 23.736/2024 Art. 191
Verificação e preparação de urnas no dia da eleição	06/10/2024 às 07h	Res. TSE n. 23.736/2024 Arts. 84 a 86 e 118 a 121
Verificação de lacres após a eleição	08/10/2024 às 13h	Res. TSE n. 23.736 /2024 Art. 222 e Res. TRE-SC n. 7.316/2002

		art. 2º
Auditorias de Funcionamento das UEs		
Preparação de urna e demais procedimentos relacionados ao Teste de Integridade (votação paralela) 1	05/10/2024 às 9h	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 73
Verificação de Autenticidade e Integridade ¹	06/10/2024 às 7h (no Local de votação da seção eleitoral sorteada)	Res. TSE n. 23.673/2021 Arts. 53 a 60 e 75 a 80

¹ Caso a Zona Eleitoral tenha seção eleitoral sorteada para ser submetida ao referido procedimento de Auditoria no dia da eleição.

NOTIFICA, por fim, todos os convocados que, caso seja necessário os procedimentos de geração de mídias e/ou preparação de urnas, nos termos do arts. 69 e 86 da Res. TSE n. 23.736/2024, os mesmos poderão ser realizados nas cerimônias subsequentes, constando-se o devido registro em ata.

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§3º do art. 71 e 85 da Res. TSE n. 23.736/2024) serão: Carlos Eduardo de Andrade, Vinícius Augusto Machado, Rafaela de Sousa de Oliveira, Moanna Matos, Enrico Favaro Carneiro Baldan, Joaquim Mendonça Santos, Zilene Gomes de Andrade e Lilian Gonçalves Zampiron.

Itapema (SC), 05 de setembro de 2024.

Luciano Fernandes da Silva

Juiz Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ÍNDICE DE PARTES

ANTONIO DA MATA [1](#) [2](#)

Destinatário Ciência Pública [4](#) [5](#)

FEDERACAO PSDB CIDADANIA [4](#)

FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) - POUSO REDONDO - SC [4](#)

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) - BARRA VELHA - SC - MUNICIPAL [5](#)

ORJANA SCHONARDIE [5](#)

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - BIGUAÇU - SC - MUNICIPAL [1](#) [2](#)

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA [1](#) [2](#) [4](#) [5](#)

VELANIA APARECIDA FRONTORIO VERDI [4](#)

ÍNDICE DE PROCESSOS

RCand 0600302-88.2024.6.24.0057 [4](#)

RCand 0600461-02.2024.6.24.0002 [1](#) [2](#)

RCand 0600635-07.2024.6.24.0068 [5](#)